



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 6º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

II – as pessoas físicas ou jurídicas que divulgarem publicidade ou propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa não autorizados nos termos da legislação federal **que, após comunicação formal e específica da autoridade federal competente, deixarem de adotar, nos termos e prazos regulamentares, medidas restritivas. (NR)**

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa sanar dois pontos de inadequação na técnica legislativa:

(i) Adequação Legal: O texto deve ser harmonizado com a legislação em vigor (Lei nº 14.790/2023), que rege a modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em especial no que concerne ao procedimento de veiculação de publicidade e propaganda comercial, conforme disposto em seu Art. 17.

(ii) Paralelismo Redacional: Tendo em vista que o inciso I do Art. 6º estabelece a mesma responsabilidade para outros agentes, e com o objetivo de alcançar a devida coerência e paralelismo legal, faz-se necessário replicar no inciso II a exigência de cumprimento da notificação formal e específica da autoridade federal competente para a adoção das medidas restritivas necessárias, com exatamente a mesma redação naquela previsa: Assim prevê o inciso I:

I - as instituições financeiras e de pagamento e os instituidores de pagamento **que, após comunicação formal e específica da autoridade federal**



competente, deixarem de adotar, nos termos e prazos regulamentares, medidas restritivas e permitirem transações, ou a elas derem curso, que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas de quota fixa nos termos da legislação federal;

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

**Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)**

